

CONTRATO Nº 1655/2024

CONTRATO QUE **ENTRE** SI **PREFEITURA** CELEBRAM A MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A FERREIRA & CONDE **EMPRESA** INDÚSTRIA LTDA. **SERVIÇOS** & AQUISIÇÃO DE REFERENTE A PROMOCIONAIS, **CAMISAS FARDAMENTOS** COLETES. os ÓRGÃOS **OUTROS** PARA EXTERNOS E PARA AS AÇÕES E SECRETARIA **CAMPANHAS** DA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, neste ato representada por HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 204.068.274-00, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, doravante denominado(a) INTERVENIENTE e do outro lado a empresa FERREIRA & CONDE SERVIÇOS & INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.545.378/0001-18, sediada na Rua Ismael Tino e Silva, nº 575, Bairro Aloisio Souto Pinto Garanhuns - PE, CEP: 55.292-085, representada por sua sócia, a Srª. BIANCA FERREIRA CONDE, inscrita no CPF nº 115.012.694-96 e RG nº 9335303 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Abreu, nº 313, Bloco 06, Apt. 503, Bairro Cruz das Almas, Maceió - AL, CEP: 57.038-160, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 090/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2023, Homologado em 24 de outubro de 2023, Processo nº 3595/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de camisas promocionais, coletes, fardamentos e outros para os órgãos externos e para as ações e campanhas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **2.1** A entrega, do objeto deste, será de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Gestor, sendo que:
- **2.1.1** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento:
- **2.1.2.** O recebimento dos materiais devem ser feito pelo Gestor, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- **2.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação:
- **2.1.4.** Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Fiscal da Aquisição resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;
- **3.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste através do Fiscal desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57311-180, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:









- **5.1.** Proceder com a entrega dos materiais, objeto deste, obedecendo rigorosamente às especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **5.2.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **5.3.** Substituir às suas expensas, no total ou em partes, os materiais fornecidos à CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste;
- **5.5.** Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- **5.6.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;
- **5.7.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- **5.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- **6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: **11.13.11.334.1010.1154** Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho Elemento de Despesa **3.3.90.30** Fonte **0.1.714.1.000000** Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, e desde que mantida situação habilitatória regular.
- **7.2.** As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.







CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, às seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;







- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL

A Fiscal deste Contrato será a servidora **FLORA NUNES TAVARES ISIDORO**, inscrita no CPF sob o n° 058.756.674-43, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- **12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- **12.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- **12.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- **12.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 13.1. Os materiais, para os fins de que trata este, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Gestor deste;
- 13.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **13.3.** Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;
- **13.4.** Os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.
- **13.5.** Os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.









CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca - AL, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPÍRACA

CONTRATANTE

HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

> 11501269496:365453780 BIANCA FERREIRA CONDE 11501269496:36545378000118 00118

BIANCA FERREIRA CONDE Assinado de forma digital por Dados: 2024.02.22 10:06:09 -03'00'

BIANCA FERREIRA CONDE FERREIRA & CONDE SERVIÇOS & INDÚSTRIA LTDA **CONTRATADA**

INTERVENIENTE

FLORA NUNES TAVARES ISIDORO **GESTOR DO CONTRATO**



ANEXO DO CONTRATO Nº 1655/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
08	COTA PRINCIPAL — Camisas polo em malha piquet para fardamento, 50% em algodão e 50% em poliéster, de mangas curtas, com bordado, gola polo, e o tronco com estampa bordada (tipo logotipo) nas costas, logo abaixo da nuca, e na frente, à altura do coração.	FERREIRA & CONDE	UNIDADE	100	R\$ 28,60	R\$ 2.860,00

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

